



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 699

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Decreto nº 013/2020, de 24 de Março de 2020** - Declara a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itamari-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)", com alcance no disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

CEP: 45.455-000

DECRETO Nº 013/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

“Declara a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itamari-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”, com alcance no disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA, no uso das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, e embasada no decreto legislativo aprovado em 23 de março de 2020 pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, que reconheceu estado de calamidade pública em todo território da Bahia;

CONSIDERANDO a rápida propagação global e nacional do Sars-CoV-2, denominado coronavírus, havendo ampla divulgação nos meios de comunicação pelo Governo Federal de que nos próximos meses haverá uma grande incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e, em especial, baiana.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

CONSIDERANDO que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a suspeita de diversos casos aguardando confirmação de contaminação pelo coronavírus em cidadãos hospitalizados e em quarentena no município de Itamari-BA;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados aprovou em 18 de março de 2020 e o senado ratificou em 20 de março de 2020 o Projeto de Decreto Legislativo n.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

88/2020, reconhecendo, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeito até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública no Estado da Bahia através do decreto legislativo aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do município dispender esforços e recursos públicos visando o combate e prevenção da disseminação do vírus, e em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Itamari – BA, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Reconhece ainda o estado de calamidade pública para os fins previstos no incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.101, de 04 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, ambos da Lei Complementar n. 101/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, em 24 de março de 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

PREFEITA MUNICIPAL.